|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME | COTAS | VALOR - R$ |
| Raul Rothschild de Abreu | 49.500 | 49.500,00 |
| Bianca Pereira Godoi Batista | 500 | 500,00 |
| T OT AL | 50.000 | 50.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| NOME | CARGO |
| Raul Rothschild de Abreu | Administrador |

**PORTARIA MCTI N° 6.028, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

Revoga atos normativos inferiores a decreto, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

1. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto N° 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1° Revogar os seguintes atos normativos:

1. - Portaria N° 260, de 14 de março de 2014, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;
2. - Portaria N° 682, de 7 de julho de 2014, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; e
3. - Portaria N° 5.796, de 23 de outubro de 2019, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor em 1° de julho de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

**CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**

**PORTARIA CETEM N° 68, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, tendo em vista o disposto na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto n° 8.777, de 11 de maio de 2016, e na Resolução n° 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, e no processo n° 01245.004398/2022-67 resolve:

Art. 1° Instituir o Plano de Dados Abertos - PDA, que terá vigência de dois anos, contados da data de publicação desta Portaria, como o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM.

Art. 2° O Plano de Dados Abertos encontra-se disponível no sítio eletrônico do Centro de Tecnologia Mineral, na seção "Acesso à Informação", em: <https://www.gov.br/cetem/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos>.

SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO N° 8.070/2022**

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5°, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 252§ Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de junho de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.010618/2020-20

Requerente: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC

CQB: 304/10

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de cinco áreas, sendo 1) Laboratório 102 para manipulação de OGMS vegetais e microrganismos (NB1); 2) Biotério e Laboratório para Manipulação de Animais (NB1) - Salas 116, 120 e 121 - ambas no Bloco Delta da unidade de São Bernardo do Campo; 3) Biotério de Criação e Experimentação, no subsolo do Bloco A (NB1); 4) Laboratório 502-3 do Bloco A para pesquisa com microrganismos e células mamíferas geneticamente modificadas NB1 ; e 5) laboratório 203, 2° andar Bloco B trabalhos com células de mamíferos de risco NB1 e NB2; sendo estes três últimos na unidade de Santo André. A atividade a ser desenvolvida é pesquisa em regime de contenção de plantas e microrganismos geneticamente modificados pentecentes à Classe de risco 01 e 02

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da Comissão

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Parecer Técnico 8064/2022, publicado no D.O.U. N° 109 de 09/06/2022, Seção 1, página 22; onde se lê: "[...] vento EH913 para seu uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, e [...]", leia-se: "[...] vento EH913 para seu uso comercial, consumo humano e animal, liberação no meio ambiente, e [...]"

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MCOM N° 5.872, DE 6 DE JUNHO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.° 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.° 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 01250.043383/2019-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.° 5597/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica n° 7508/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n° 00371/2022/CONJUR- M CO M / CG U / AG U :

Art. 1° Transferir a permissão outorgada à Torres & Camargo Ltda, inscrita no C.N.P.J. n° 03.736.059/0001-30, por meio Portaria n° 1.999, de 08 de agosto de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para a Rádio Top FM Campinas Ltda, inscrita no C.N.P.J. n° 28.688.514/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel n° 50401455351, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Art. 2° Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

Art. 3° A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**PORTARIA MCOM N° 5.792, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto n° 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria n° 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria n° 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo n° 01250.019592/2020-14, resolve:

Art. 1° Consignar à entidade JET RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n° 07.714.595/0001-96, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOSÉ DE FREITAS/PI, o canal 33 (trinta e três), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2° A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n° 5.820, de 2006.

Art. 3° Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria n° 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria n° 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO ANATEL N° 752, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

Revoga e altera Resoluções expedidas pela Agência (Guilhotina Regulatória).

1. CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n° 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o art. 4° da Lei n° 13.848, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o art. 4° da Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a diretriz da Anatel de simplificação regulatória, como forma de otimizar a transparência da Agência e seu relacionamento com a sociedade;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública n° 72, de 3 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Extraordinária n° 22, de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo n° 53500.012180/2019- 16, resolve:

Art. 1° Revogar as seguintes Resoluções expedidas pela Agência:

1. - Resolução n° 31, de 30 de junho de 1998, publicada no DOU de 1° de julho de 1998 (Aprova as Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado);
2. - Resolução n° 46, de 7 de agosto de 1998, publicada no DOU de 10 de agosto de 1998 (Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio);
3. - Resolução n° 50, de 2 de setembro de 1998, publicada no DOU de 3 de setembro de 1998 (Altera as Diretrizes para a Licitação das Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado);
4. - Resolução n° 66, de 9 de novembro de 1998, publicada no DOU de 10 de novembro de 1998 (Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita);
5. - Resolução n° 102, de 24 de fevereiro de 1999, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 1999 (Aprova inclusões e adaptações no "Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações");
6. - Resolução n° 146, de 16 de julho de 1999, publicada no DOU de 22 de julho de 1999 (Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC);
7. - Resolução n° 251, de 19 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2000 (Aprova o Regulamento de Recursos Humanos da Anatel);
8. - Resolução n° 272, de 9 de agosto de 2001, publicada no DOU de 10 de agosto de 2001 (Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia);
9. - Resolução n° 328, de 29 de janeiro de 2003, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2003 (Aprova os modelos de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo);
10. - Resolução n° 333, de 20 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2003 (Revoga a Resolução n° 88/99, que aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT);
11. - Resolução n° 339, de 22 de maio de 2003, publicada no DOU de 23 de maio de 2003 (Dispõe sobre os aspectos técnico-operacionais da implementação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP);
12. - Resolução n° 344, de 18 de julho de 2003, publicada no DOU de 21 de julho de 2003 (Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas);
13. - Resolução n° 345, de 18 de julho de 2003, publicada no DOU de 21 de julho de 2003 (Aprova o Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local);
14. - Resolução n° 405, de 5 de maio de 2005, publicada no DOU de 5 de maio de 2005 (Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME);
15. - Resolução n° 419, de 24 de novembro de 2005, publicada no DOU de 30 de novembro de 2005 (Aprova o prazo para apresentação, pelas Concessionárias do STFC, do Documento de Separação e Alocação de Contas - DSAC);

20 Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200\*2 de 24/08/2001, icp

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022062400020



que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.